PROC. Nº 7479/07
PLL Nº 237/07

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a instituir a Semana Cultural das Bandas Marciais, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, na intenção de unir esforços para a valorização do movimento artístico-cultural de nossa Cidade.

As ações culturais a serem realizadas no Evento visam, por meio do intercâmbio com outros profissionais, ao aperfeiçoamento de instrumentistas e de regentes, bem como à formação de novos músicos que, assim, contribuirão no fortalecimento da cidadania por meio da música.

O Evento que se busca oficializar por meio da presente Proposição trará grande benefícios, pois fortalecerá a integração da ordem sócio-econômica, permitindo o crescimento das crianças e dos adolescentes por meio da música, auxiliando de maneira eficaz a não evasão-escolar, evitando possíveis desvios e ociosidades de jovens e proporcionando uma oportunidade de desenvolver e aprimorar a sensibilidade das pessoas, com relevante e importante crescimento cultural e valorização da auto-estima.

A Constituição Federal, no seu art. 23, assim consagra:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> ...
> V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
> ... "

Ainda nesse sentido, a Lei Orgânica do Município assim dispõe, no seu art. 193:

> "Art. 193. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como acesso a suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente as de origem local e as relacionadas aos segmentos populares."

PROC. Nº 7479/07
PLL Nº 237/07

Constituem direitos culturais a serem garantidos pelo Município, conforme dispõe o art. 195 da Lei Orgânica do Município, entre outros, os seguintes:

> "Art. 195. ...
>
> I – liberdade de criação e expressão artísticas;
> II – acesso à educação artística e ao desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações de bairros;
> III – amplo acesso a todas as formas de expressão cultural;
> ...
> VI – ...os espaços de livre expressão artística popular."

Por todo o exposto, solicito apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de criar uma alternativa concreta para os jovens e adolescentes que buscam, por meio da música, o seu crescimento.

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 2007.

VEREADOR JOSÉ ISMAEL HEINEN

PROC. Nº 7479/07
PLL Nº 237/07

/JCO

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Cultural das Bandas Marciais, a ser realizada anualmente, na quarta semana de novembro, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural das Bandas Marciais, a ser realizada anualmente, na quarta semana de novembro.

Parágrafo único. O Evento de que trata o "caput" deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Durante a Semana Cultural das Bandas Marciais, será promovida a divulgação de trabalhos realizados por diferentes categorias de bandas marciais.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Bandas Marciais ocorrerão em próprios municipais destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 4º Para a realização da Semana Cultural das Bandas Marciais, o Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

I – a formação da comissão organizadora;
II – a seleção de trabalhos por categoria;
III – as condições para as inscrições; e
IV – as premiações.

Parágrafo único. Poderão participar da organização da Semana Cultural das Bandas Marciais artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas à Secretaria Municipal da Cultura – SMC – e indicadas por essa Secretaria e por entidades com atuação na área.

Art. 5º O Executivo Municipal apoiará a formação de bandas marciais e incentivará a criação de uma associação municipal de bandas marciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.